

DECRETO Nº. 13.839/09
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.009

Institui o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Eletrônico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 67567-1/09,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2.010, no Município de São José dos Campos, o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Eletrônico, com a finalidade de gerenciar eletronicamente os dados econômico-fiscais das operações que envolvam a prestação de serviços relativos ao ISSQN.

Parágrafo único. O Sistema referido no “caput” deste artigo será executado por meio do programa Gerenciador Eletrônico dos Dados Econômicos-Fiscais do ISSQN, disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São José dos Campos: www.sjc.sp.gov.br.

Art. 2º. As pessoas jurídicas e os entes despersonalizados, que se configurem como prestadores, tomadores ou intermediários de serviços no Município de São José dos Campos, ficam obrigados a declarar, ainda que imunes ou isentos, mensalmente, os dados econômico-fiscais das operações que envolvam a prestação dos serviços previstos na lista constante do Anexo I, da Lei Complementar nº. 272, de 18 de dezembro de 2003, por meio do programa eletrônico instituído neste decreto.

§ 1º. A declaração prevista no “caput” deste artigo deverá ser efetuada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal de Serviços, ou, na ausência desta, ao mês de ocorrência do fato gerador do Imposto.

§ 2º. Excetua-se à obrigatoriedade da regra do “caput” deste artigo, os órgãos da Administração Pública direta da União, bem como suas

autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, quando integrantes da Cota Única do Tesouro Nacional, desde que entreguem arquivo digital constando o relatório de repasse gerado pelo Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAF, tudo nos termos da Instrução Normativa nº. 4, de 30 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional ou legislação que venha a substituí-lo, em decorrência do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil.

Art. 3º. Através da declaração e escrituração dos dados econômico-fiscais relativos ao ISSQN, o contribuinte deverá gerar a Guia Eletrônica de Recolhimento de Imposto, por meio do Sistema ora instituído.

Parágrafo único. A forma e data para recolhimento do ISSQN obedecerá a legislação municipal vigente.

Art. 4º. A partir de 1º de janeiro de 2010 a Declaração Eletrônica de Serviços Tomados e Intermediados - DESTI, instituída pelo Decreto nº. 12.024, de 06 de fevereiro de 2006 e a Guia Eletrônica de Recolhimento do ISSQN - GERISS, instituída pelo Decreto nº. 11.636, de 13 de janeiro de 2005, serão destinadas exclusivamente para a declaração e o recolhimento do ISSQN referente aos fatos geradores anteriores à vigência deste decreto.

Art. 5º. As declarações e a utilização do Sistema, ora instituído, são obrigatórias a partir do mês de competência de janeiro de 2010.

§ 1º. Excepcionalmente, nos meses de competência de janeiro e fevereiro de 2010, o disposto no "caput" deste artigo, poderá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de março do mesmo ano.

§ 2º. Nos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência deste decreto, não serão aplicadas as multas previstas nos incisos V e VI, do artigo 65 da Lei Complementar nº. 272, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 6º. Fica instituída a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais na forma eletrônica - AIDF-e, com a finalidade de viabilizar a solicitação eletrônica da impressão de documentos fiscais.

Parágrafo único. A AIDF-e referida no "caput" deste artigo será solicitada por meio da utilização do sistema instituído neste Decreto, a partir de janeiro de 2010.

Art. 7º. O Fisco Municipal disponibilizará no endereço eletrônico da Prefeitura, constante do parágrafo único do artigo 1º deste decreto, as informações técnicas necessárias para o correto acesso e preenchimento dos documentos ora instituídos.

Art. 8º. As disposições deste decreto serão disciplinadas e regulamentadas por ato infralegal em até 60 (sessenta) dias da publicação deste.

Art. 9º. Para a declaração e o recolhimento do Imposto aplicam-se as normas da legislação municipal vigente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e suas obrigações acessórias.

Art. 10. Este decreto entra em vigor em 1º. de janeiro de 2.010.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de dezembro de 2.009.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos